



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE
CONCELHO DE LISBOA

Proposta n.º 11/2022 à Assembleia de Freguesia

Considerando as atribuições da Junta de Freguesia no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da proteção da comunidade e ação social previstas na alínea f) do artigo 7.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e das competências previstas nas alíneas t), u) e v) do artigo 16.º da referida lei, foi celebrado a 07 de maio de 2018 entre esta Junta de Freguesia e o Município de Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, um Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social. Ora, o Fundo de Emergência Social (FES) consiste num apoio financeiro suplementar de natureza excecional e temporária a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente. Com efeito, a intervenção social da Junta de Freguesia de Campo de Ourique visa prestar apoio aos agregados familiares, integrados ou não por crianças, bem como a jovens e adultos e às suas famílias, com o objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente situações de carência económica, dificuldades de estruturação e organização familiar, situações de desemprego, problemas habitacionais, entre outras situações. Que na sequência da atribuição do grau de pandemia ao surto de COVID-19, causada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), em linha com o Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença e das orientações da Direção-geral da Saúde, o Município de Lisboa, em articulação com as Juntas de Freguesia, desencadeou um conjunto de medidas conducentes à contenção da evolução epidemiológica, designadamente, através da alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia. Bem assim, o Município de Lisboa, em articulação com as Juntas de Freguesia, aprovou um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa “Lisboa Protege”, nas quais se inseriu a criação, no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, de um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar. Não obstante a cessação de vigência dos contratos de delegação de competências aquando do termo do mandato, foi concretizada uma nova delegação de competências com esta junta de freguesia para garantir a execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, até 31 de dezembro, ratificando-se a atividade desde o início do novo mandato até àquele momento. Ora, apesar de a situação epidemiológica causada pela pandemia de COVID-19 ter vindo a evoluir de forma positiva em Portugal, deixando antever um cenário de recuperação das condições sanitárias e progressiva retoma socioeconómica, continuam a registar-se múltiplas situações de carência que cumpre combater. Nessa medida, foi devidamente autorizado pelo Município de Lisboa, através de deliberação da Assembleia Municipal, a alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, bem como a sua designação para Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, nessa vertente. No



**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE
CONCELHO DE LISBOA**

sentido de concretizar este objetivo, de modo a permitir a concretização das novas regras de funcionamento pela Junta de Freguesia que aceita dar-lhes execução, e encontrando-se justificada a necessidade de exercício da competência referida, cabe ajustar os instrumentos previstos para este efeito. Com efeito, o recurso a instrumentos como sejam os contratos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis. Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais, deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências delegadas. Com efeito, encontrando-se justificada a necessidade de exercício da competência referida, propõe-se a autorização para a celebração de um Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique com vista a garantir a execução do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa na vertente dos Agregados Familiares, conforme minuta anexa.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,


-Pedro Miguel Tadeu Costa -



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

**Contrato de Delegação de Competências do Município na Freguesia de Campo de Ourique,
no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio
aos Agregados Familiares**

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Srª Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro;

E

A **Freguesia de Campo de Ourique**, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1250-039 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510 856 888, adiante designada por Freguesia ou Segundo Outorgante e aqui representada pelo Senhor Presidente da Junta, Pedro Miguel Tadeu Costa;

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia, no âmbito da prestação de apoio excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF, delegação essa que ocorre nos termos aqui previstos e de acordo com as respectivas regras de funcionamento, aprovadas na deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal, tomada sobre a proposta n.º 132/2022, de 23 de Março, da Câmara Municipal.

2 – As regras de funcionamento do FES/RLX-AF constam do **Anexo A** ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

3 – A Freguesia aceita executar a totalidade das competências delegadas relativamente às tipologias de despesa previstas na regra 5ª do **Anexo A** ao presente contrato, nos termos e com as condições nele referidas.

Cláusula 2ª

Recursos financeiros

1 - À execução das competências ora delegadas no ano de 2022 ficam afetadas, exclusivamente, as verbas que à Freguesia caibam nos termos dos números 4. e 5. da regra 2.ª do FES/RLX-AF.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

2 – Nos anos subsequentes a 2022 ficam afetas ao exercício das competências delegadas as verbas que nos termos do número 6. da regra 2.ª do FES/RLX-AF venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Cláusula 3ª

Demonstração da execução

1 - A Freguesia demonstrará a execução física e financeira das competências previstas no presente contrato através da apresentação de relatório conforme modelo a facultar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal.

2 - O relatório mencionado no número anterior deverá ser remetido pela Freguesia ao Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal até 30 dias após o período a que diz respeito.

3 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que o apoio financeiro prestado aos agregados familiares decorre de contrato de delegação de competências do Município, sem prejuízo de referência à própria Freguesia enquanto executante das mesmas, com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

Cláusula 4ª

Avaliação da execução

O Vereador com o Pelouro dos Direitos Humanos e Sociais coordenará e acompanhará o relacionamento entre o Município e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente contrato.

Cláusula 5ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver.

2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação do presente contrato.

3 - A C.M.L. pode optar, em situações que justifiquem a resolução, por proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas no Anexo A ao presente contrato até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 6ª

Modificação, revogação e resolução

1 - O presente contrato pode modificado ou revogado, por escrito e a todo o tempo, mediante acordo entre as partes.

2 – As modificações têm lugar sob forma de aditamentos ao contrato, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir para a Freguesia, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.

2 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes:

- a) Por incumprimento imputável à outra contraparte, nos termos da cláusula 5ª;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula 7ª

Vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo do presente mandato autárquico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o período de vigência pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3 - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Freguesia após 1 de janeiro de 2022, desde que se encontrem em plena conformidade com o presente contrato.

Cláusula 8ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no Código da Contratação Pública, no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

Feito em Lisboa, a de de 2022, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa
A Vereadora

Pela Freguesia
O Presidente da Junta

Laurinda Alves

Pedro Miguel Tadeu Costa



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

ANEXO A

(ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Agregados Familiares)

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES

(a versão final das regras aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa)

1ª. Objeto e Âmbito

1. As presentes regras regem a prestação de apoio excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente no âmbito do Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF.
2. A atribuição dos apoios previstos nas presentes regras às pessoas em situação de vulnerabilidade referidas no número anterior tem lugar ao abrigo da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência essa executada pelas Freguesias por via de contrato de delegação.

2ª. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.
2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).
3. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.000,00 € (três mil euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

4. A verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas Freguesias em 2022, em função do número de residentes (dados INE/Censos 2021), corresponde à seguinte:

Freguesia	Verba máxima prevista para execução do FESRLX-AF em 2022 pela Freguesia	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES até 31/12/2021)	Verba a transferir para a Freguesia em 2022
Ajuda	72 703,00	0,00	72 703,00
Alcântara	56 540,00	0,00	56 540,00
Alvalade	114 038,00	18 444,51	95 593,49
Areeiro	76 386,00	120 836,53	0,00
Arroios	137 319,00	0,00	137 319,00
Avenidas Novas	76 965,00	56 300,23	20 664,77
Beato	68 422,00	128 711,72	0,00
Belém	48 306,00	1 800,33	46 505,67
Benfica	139 372,00	0,00	139 372,00
Campo de Ourique	81 507,00	0,00	81 507,00
Campolide	59 734,00	0,00	59 734,00
Carnide	77 540,00	0,00	77 540,00
Estrela	68 560,00	0,00	68 560,00
Lumiar	158 383,00	48 755,84	109 627,16
Marvila	204 654,00	0,00	204 654,00
Misericórdia	53 591,00	19 326,53	34 264,47
Olivais	141 810,00	0,00	141 810,00
Parque das Nações	86 104,00	29 684,95	56 419,05
Penha de França	134 892,00	0,00	134 892,00
Santa Clara	185 780,00	17 848,66	167 931,34
Santa Maria Maior	52 736,00	0,00	52 736,00
Santo António	39 604,00	18 466,05	21 137,95
São Domingos de Benfica	104 900,00	9 009,31	95 890,69
São Vicente	60 154,00	13 614,47	46 539,53

5. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, ainda em 2022, com respeito pela proporção definida no número anterior e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território.

6. A determinação dos limites máximos referentes às transferências a efectuar nos anos subsequentes cabe igualmente à Câmara Municipal e tem por base a dotação que no orçamento respetivo se revelar disponível.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES/RLX-AF, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente.

3ª. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.
2. No caso de a Freguesia ainda dispor de verbas já transferidas pela CML relativas a anterior execução do Fundo de Emergência considera-se que o Fundo Permanente inicial compreende as mesmas, podendo ser usado de imediato.
3. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através do Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.
4. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através de formulário específico para o efeito.
5. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 10.000,00 € (dez mil euros).
6. Caso o Fundo Permanente na posse das Juntas Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, ocorre transição do respetivo saldo para o ano civil seguinte desde que o contrato de delegação de competências se mantenha em vigor.

4ª. Condições de acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os indivíduos e ou agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;
 - b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
 - c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

2. Para beneficiar do apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

O conceito de Agregado Familiar corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional, compreendendo, na generalidade, os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia comum com o mesmo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a. Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);
- b. Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c. Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).
- d. Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.

7. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio.

5ª. Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz e internet, até ao limite de 25 € (vinte e cinco euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante)
- f) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

2. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela Junta de Freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

6ª. Precedências na atribuição

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

7ª. Instrução e apreciação dos pedidos

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.
4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.
7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

8ª. Protecção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES/RLX-AF, sendo as Freguesias e o Município as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
2. Nos formulários disponibilizados para apresentação do pedido constará a informação legal devida aos titulares dos dados pessoais.
3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente o cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

9ª. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

10ª. Encaminhamento

1. Todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES/RLX-AF deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.
2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal, através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES/RLX-AF.
3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES/RLX-AF, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

11ª. Prestação de contas e avaliação

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento de relatório aprovado para o efeito, a disponibilizar atempadamente pelo Departamento para os Direitos Sociais.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES/RLX-AF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

12ª. Vigência

1. Sem prejuízo do número seguinte, o FES/RLX-AF vigora até ao termo do presente mandato autárquico.

2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando estiver em causa a continuidade da prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente emergência, calamidade ou catástrofe, o período de vigência do FES/RLX-AF pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se os contratos de delegação de competências que garantem a sua execução forem denunciados por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em *Boletim Municipal*.

13ª. Omissões

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

a) Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência - A não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo no entanto a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo.

b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DA VEREADORA LAURINDA ALVES

caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de

um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);

e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);

f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;

g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam;